

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2018**  
**PROCESSO Nº. 075/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2018, autorizado pelo ato de folhas (111) do processo de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 050/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 4.117/06, de 15 de fevereiro de 2006 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ORGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **COMERCIAL CALDATO DE GÁS LTDA**, com sede na Rua Campos Sales, nº 91, Centro, nesta cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.128.695/0001-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, **SR MARCOS ROBERTO CALDATO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.022.527-SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 098.196.238-63, à saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP-P-13	UNID	250	68,00	17.000,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.000,00</b>

**1.1.1.** A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura.

**1.2.** O **ORGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO Nº. 050/2018**.

**1.3.** O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no **ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO**, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente **NOTA DE EMPENHO**, no endereço e horário constante do **ANEXO I do edital de licitações nº 072/2018**.

**1.4.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

**1.4.1.** No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

**1.5.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**.

**1.6.** Os produtos, objeto desta Ata, será efetuado de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato.

**1.7.** As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTA: 066 UNIDADE: 02.01.01.04.122003.2.009.339030.21	DIRETORIA DE PROJETOS, POSTURAS CONTA: 607 UNIDADE: 02.17.00.154510008.2.141.339030.21
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO CONTA: 140 UNIDADE: 02.02.05.041220019.2.137.339030.21	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTA: 180 UNIDADE: 02.08.01.082440029.2.074.339030.21
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTA: 219 UNIDADE: 02.08.01.082430028.2.073.339030.21	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS CONTA: 231 UNIDADE: 02.09.00.154510008.2.140.339030.21



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTA: 252 UNIDADE: 02.10.01.103010010.2.028.339030.21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTA: 278 UNIDADE: 02.10.01.103020010.2.026.339030.21
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONTA: 497 UNIDADE: 02.12.00.041220023.2.041.339030.21	DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA CONTA: 546 UNIDADE: 02.19.00.133920009.2.139.339030.21
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CONTA: 560 UNIDADE: 02.14.00.278120020.2.043.339030.21	DIR. DESENV. AGROPECUÁRIO ABAST. E PISCICULTURA CONTA: 575 UNIDADE: 02.15.00.206060017.2.123.339030.21
DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO CONTA: 595 UNIDADE: 02.16.00.041220021.2.050.339030.21	

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do LOTE registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 050/2018**, que desta Ata faz parte integrante:

1.9.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente ao pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 01% (um por cento) ao dia, a partir do sexto dia de atraso injustificado na entrega, até o limite de 20% (vinte por cento) quando a CONTRATANTE decidirá pelo cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA. A multa moratória será cobrada em dobro aos percentuais previstos neste subitem, nas reincidências.

1.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata/contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo possa ser atribuído à CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

1.9.3. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advindo prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por 02 (dois) anos;
- b) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

1.9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

1.9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.11. O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO N.º. 050/2018**.

1.12. Fica designado como gestor das obrigações desta ata e se houver necessidade de contrato a **Sra. ELIARA**



**ADRIANA SIGOLI MARTINS** – Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO N.º 050/2018**, a Nota de Empenho (**ANEXO V**) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Novo Horizonte - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços. Inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei federal nº 8.666/93 (§ 1º, do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013).

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e pelo **SR MARCOS ROBERTO CALDATO**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


Novo Horizonte, 29 de junho de 2018

  
DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MARCOS ROBERTO CALDATO  
COMERCIAL CALDATO DE GÁS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Eduardo Alexandre Alvarenga  
RG: 23.421.459-4  
CPF: 313.480.348-82

  
Emerson Kleber Munuera  
RG: 22.830.194-4  
CPF: 167.553.508-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.**

**DETENTORA: COMERCIAL CALDATO DE GÁS LTDA**

**ATA Nº: 086/2018**

**PROCESSO Nº: 075/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de “**BOTIJÕES DE GÁS – GLP P13**” para consumo das diversas Repartições Públicas desta municipalidade, por um período de 12 meses conforme quantitativos e descrições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 29 de junho de 2018

DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
Contratante

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)  
[t.toyota@hotmail.com](mailto:t.toyota@hotmail.com)

SR. MARCOS ROBERTO CALDATO  
COMERCIAL CALDATO DE GAS LTDA  
Contratada

[contato@caldatogas.com.br](mailto:contato@caldatogas.com.br)